

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 841/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 071/2021/SDUS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 07 de junho de 2021,

RESOLVE:

NOMEAR LUCIENE JORDÃO RABHA, matrícula 20421, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Obras, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CC-1, no período de 01 a 30 de julho de 2021, durante as férias do titular Alan Bernardo Coelho de Souza, matrícula 21019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

PORTARIA No 836/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 297/2021/HMJ, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, datado de 01 de junho de 2021,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão da servidora PRISCILLA DE JESUS RODRIGUES MENINO, Técnico de Enfermagem, matrícula 4502330, efetuada por meio da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA No 837/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 315/2021/HMJ, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, datado de 14 de junho de 2021,

RESOLVE:

CEDER o servidor GUSTAVO MARCONDES VILLA, Médico Cirurgião Geral, Matrícula 4502502, para a Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, a partir de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO No 12.111, DE 15 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO E A PERIODICIDADE DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV;

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe ainda sobre sua Estrutura Organizacional e instituiu o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como órgãos colegiados do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição dos referidos órgãos colegiados, assim como a periodicidade de reuniões dos Conselhos, de forma a aprimorar a gestão e governança do ANGRAPREV,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV passará a se reunir ordinariamente, com periodicidade mensal, e será constituído por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo eles:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;
- IV – 01 (um) representante dos servidores inativos;
- V – o Diretor Presidente do ANGRAPREV.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e respectivos suplentes serão indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe.

§ 3º O representante dos servidores inativos e respectivo suplente será indicado pelo órgão representativo de classe.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre seus pares, excetuando-se o Diretor Presidente do ANGRAPREV.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício de mandato pelo período de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução.

Art. 2º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV passará a se reunir ordinariamente, com periodicidade mensal, e será constituído por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo eles:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;
- IV – 01 (um) representante dos servidores inativos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes dos servidores ativos do Poder Executivo e respectivos suplentes serão indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe.

§ 3º O representante dos servidores ativos do Poder Legislativo e respectivo suplente serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

§ 4º O representante dos servidores inativos e respectivo suplente será indicado pelo órgão representativo de classe.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício de mandato pelo período de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução.

§ 6º As indicações para a composição do Conselho Fiscal deverão recair, preferencialmente, aos servidores segurados que tenham conhecimento na área afim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

DECRETO No 12.114, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DISCIPLINA O TRANSPORTE MARÍTIMO REGULAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com base no artigo 7º e artigo 24 da Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012, fica regulamentado o transporte marítimo regular de passageiros do Município de Angra dos Reis, que reger-se-á pelas disposições deste decreto, instruções complementares e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º Os serviços públicos de transporte marítimo regular de passageiros poderão ser prestados por particulares sob o regime de concessão, permissão ou autorização, conforme previsto no artigo 22 da Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012.

§ 2º O transporte exercido em virtude de autorização, permissão ou concessão, reger-se-á pelas normas regulamentares e pelo que for estabelecido naqueles atos, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

Art. 2º Os serviços públicos de transporte marítimo regular de passageiros serão planejados, coordenados, concedidos, permitidos, autorizados, regulados, inspecionados e fiscalizados pelo poder executivo municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande, conjuntamente, estabelecerão ainda as condições para operação de terminais aquaviários de passageiros e cargas a serem utilizados na prestação dos serviços referidos neste artigo.

Art. 3º Estão sob jurisdição municipal para efeito deste regulamento as águas marítimas até o limite do Município, numa faixa litorânea de 12 (doze) milhas náuticas de largura da costa, Angra dos Reis, águas e seus leitos de rios, lagoas e canais.

CAPÍTULO ÚNICO DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes definições e conceitos para efeitos deste decreto:

I - Afretador: Pessoa que recebe a embarcação em fretamento para explorá-la numa das formas de utilização previstas pelo Direito Marítimo;

II - Apoio Marítimo: Suporte de atividades produzidas para provisão de viagens marítimas;

III - Armador: Pessoa física ou jurídica, responsável ou proprietário de embarcações para fins comerciais;

IV - Bagageiro: compartimento destinado, exclusivamente, ao transporte de volumes ou bagagens;

V - Bilhete de Passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre a transportadora e o usuário do serviço;

VI - Certificado de Cadastro da Embarcação: documento emitido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis ou pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, de porte obrigatório, que autoriza a embarcação a operar na linha;

VII - Comandante: Designação genérica aplicada a quem comanda a embarcação, sendo responsável por tudo que diz respeito a passageiros, tripulantes e demais pessoas a bordo;

VIII - Embarcação: Estrutura veicular flutuante autopropulsora ou de locomoção rebocada, sujeita à inspeção e aprovação das autoridades marítimas, com a função de transportar pessoas e cargas;

IX - Fretador: Pessoa que cede a embarcação para fretamento;

X - Fretamento: Aluguel de embarcação para transporte específico e segregado do Afretador;

XI - Inscrição de Embarcação: Cadastramento na autoridade marítima com atribuição de nome e número de inscrição a ser aprovado e expedido pela Autoridade Marítima;

XII - Inspeção: Ação técnica administrativa eventual ou periódica na qual se examina o cumprimento dos requisitos estabelecidos em normas referentes à segurança, desempenho e finalidade das embarcações;

XIII - Intervalo: tempo decorrido entre duas saídas consecutivas de embarcações;

XIV - Itinerário: trajeto entre os pontos inicial e final de uma linha, previamente estabelecido pela autoridade competente e definido pelas vias e localidades atendidas;

XV - Horário: momento de partida, tráfego ou chegada da embarcação, determinada pelo órgão concedente;

XVI - JARIT: Junta de Recursos de Infrações de Transportes, com fulcro no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012;

XVII - Linha: Serviço regular de transporte de passageiros entre duas localidades, por itinerários e especificações técnicas definidos;

XVIII - Lotação: Quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar, tendo como referência a capacidade autorizada para a embarcação de acordo com suas características;

XIX - Marítimo: Tripulante que opera em embarcações classificadas para a navegação em mar aberto, apoio marítimo, apoio portuário e para a navegação interior nos canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

XX - Navegação de Cabotagem: Navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando via marítima ou esta e vias navegáveis interiores;

XXI - Navegação Interior: Navegação realizada em hidroviárias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

XXII - Ordem de Serviço de Operação: documento, de porte obrigatório, que autoriza a prestação do serviço de transporte marítimo regular composta, basicamente, da identificação do serviço e da operadora, das especificações técnicas da linha, seus parâmetros operacionais, itinerário, pontos de parada e tarifas;

XXIII - Passageiro: Toda pessoa não tripulante ou não prestadora de serviços a bordo que utiliza o transporte marítimo regular;

XXIV - Pequena Cabotagem: Tráfego aquaviário mercantil realizado dentro de baías, lagos ou pequeno segmento costeiro de águas abrigadas;

XXV - Percurso: Distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto terminal de uma linha regular, por um itinerário previamente estabelecido;

XXVI - Plano de Utilização da Embarcação: documento de planejamento operacional da embarcação onde deverão constar os períodos de manutenção